

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
7º REUNIÃO – ATA 07
DIA 20/05/21 – 13H**

Aos **vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um**, às treze horas, deu-se início à **sétima reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores públicos municipais de Itaúna**, conferindo os presentes. Desta forma lista-se: **Bruna Nogueira Gontijo**, representante da Controladoria-Geral do Município, **Leandro Nogueira de Souza**, representante da Secretaria de Finanças, **Alaíza Aline de Queiroz Andrade**, representante da Secretaria de Administração, **Ednéia Sotero da Silva Alves**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, **Zélia Maria Antunes de Assis**, representante da Secretaria de Educação, **Elaine Marra de Sousa Boaventura**, representante do Conselho Administrativo do IMP, **Elde Magalhães da Silva**, representante do Conselho Fiscal do IMP, **Geraldo Fernandes Fonte Boa**, representante do SINDSERV, **Jesse James Alcântara Chaves**, representante da Secretaria de Esportes, **Mônica Aparecida Santos**, representante dos servidores efetivos do IMP, **Wandick Robson Pincer**, representante do SAAE, **Natália de Andrade Monteiro**, representante da Câmara Municipal de Itaúna, **Eugênia Pereira da Silva**, representante da Secretaria de Regulação Urbana, **Doraci Pereira Lima**, representante da Secretaria de Saúde, **Kelly Cristina Mendes**, representante do Comitê de Investimentos, **Antônio de Moraes Lopes Júnior**, representante da Secretaria de Infraestrutura, **Caio Henrique Peixoto Antunes**, representante da Junta de Recursos do IMP e **Kenderson de Souza Amaral**, representante da Procuradoria-Geral. **Antes de iniciar a reunião**, insta informar que Leandro enviou no grupo de whatsapp, deste grupo de trabalho, um anúncio sobre uma live que trataria sobre o assunto previdenciário e que agregaria muito a este grupo, porém se iniciaria às 15h. Ocorre que **houve um debate no grupo de whatsapp se trocaríamos o tempo da reunião para assistir à live, se manteríamos a reunião das 13h para discutirmos os artigos do PLC 01/21 ou se faríamos os dois, terminando a reunião minutos mais cedo para assistir a live**, devido à disponibilidade de horário e tempo dos membros deste grupo. **Desta forma, Leandro colocou em votação no grupo de whatsapp**, tendo apurado os seguintes votos: 6 (seis) votos para trocar a reunião pela live, a saber: Leandro, Kelly, Elaine, Caio, Mônica e Doraci, 9 (nove) votos por manter a reunião das 13h, a saber: Alaíza, Zélia, Geraldo, Bruna, Eugênia, Natália, Ednéia, Antônio e Jesse, e 2 (dois) votos por manter a reunião, mas terminá-la mais cedo para assistirmos à live, a saber: Wandick e Elde. **Assim sendo, pela maioria, decidiu-se manter a reunião das 13h no dia 20/05/21**. Por consequência, Leandro abriu a reunião às treze horas, solicitando a leitura da ata seis, da qual após feitas considerações e modificações, foi aprovada pelos presentes. Em seguida, deu-se início a leitura e discussão dos artigos do PLC 01/21, o qual, no art. 34, Zélia questionou se não teria que acrescentar o termo “ao mês”, após “até o limite de 2%”, ao final do artigo 34, conforme a Lei 4175/07. Wandick explicou que no Código Civil já legisla que

este limite é ao mês e Leandro acrescentou explicando que a multa não “cresce”, que ela é fixa e que é 0,33% ao dia até 2%, disse que o que vai crescendo são os juros. Leandro explicou ainda que a pessoa pode estar atrasada dois anos que sua multa não passará de 2%. Geraldo disse que comparando a redação com a Lei 4.175/07, retirando o termo “ao mês” gerou mais confusão que se tivesse deixado o termo. Disse ainda que não ia atrapalhar em nada e tornaria mais claro e que foi colocado em relação aos juros o termo “ao mês, não cumulativo”, então deveria ser também, “até o limite de 2% ao mês não cumulativo. Leandro explicou que se colocar “ao mês”, vai entender que todo mês de atraso vai acrescentar 2% e o termo “não cumulativo” é para não calcular juros sobre juros. Para maior esclarecimento, Zélia perguntou, que se a pessoa, ou ente ficar 3 ou 4 meses, ou até mesmo 1 ano sem pagar, a multa permanecerá em 2%. Leandro disse que sim, mas que o juros vão somando a cada mês. Leandro explicou ainda que a correção monetária não é uma penalidade e é apenas uma atualização monetária, a penalidade nesse caso são os juros. Kenderson completou dizendo que o art. 52 do CDC limita a multa a 2% e se colocar o termo “ao mês” ficará entendido que a cada mês aumentará 2% e que não é isso. Leandro disse que a finalidade da multa é pedagógica, para a pessoa não fazer novamente. **Desta forma, mesmo com o debate, decidiu-se por unanimidade, manter o texto do caput art. 34.** Ao continuar lendo os parágrafos, **Leandro disse ter notado uma divergência do caput e do inciso I do §1º quanto ao cálculo da porcentagem da multa, então, sugeriu de mudar o caput do art. 34** para *“A ausência do recolhimento das contribuições, aportes para amortização de déficit atuarial e demais créditos devidos ao IMP, no prazo estabelecido nesta Lei, ensejará o pagamento de juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, não cumulativo, correção monetária pelo índice IGPM, de acordo com a regra estabelecida pela Receita Federal e multa calculada pró-rata dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).”* e **esta troca foi aprovada por unanimidade.** Zélia se pronunciou dizendo que ficou melhor e está desta forma na Lei 4.406/09. Em seguida, lendo o art. 35, Geraldo perguntou sobre o tempo de recolhimento da parte do município, pois não estava citado e Leandro explicou que está citado no artigo anterior, pois o município é sujeito passivo da contribuição previdenciária e já fica entendido no artigo anterior desta forma e Geraldo disse que deveria ser mais claro. Zélia disse que o tempo a que Geraldo se referia estava no parágrafo 9º do artigo 37. Por unanimidade decidiu-se manter o texto do art. 35. **Caio sugeriu a correção da palavra Mercado na alínea a do parágrafo 3º do artigo 34.** Ao ler o art. 36, **Geraldo questionou de como se chegou a alíquota de 18,30%** e disse que fez um cálculo para tentar entender as mudanças de alíquotas que ocorrem desde o ano passado, pela Lei 162/20, e disse ainda que a proposta de alíquotas para o município é de apenas 15% em média, enquanto a do servidor já subiu no ano passado 27,29% em média, e gostaria de entender como foi estabelecido esse índice. Wandick disse que quando começamos os estudos falou que deveríamos nos ater principalmente ao texto do PLC 01/21, disse que muito material foi colocado à disposição, tem mais de 100 (cem) atos legais, também o estudo atuarial que já tem sua complexidade, mas que devemos recorrer a outros documentos, como o estudo atuarial. Disse

ainda, que o estudo atuarial de 2020, que serviu de balizador para a situação proposta hoje, na página 43 traz um item 7.5 que diz assim: “*Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em Lei*”, relatou que ficou surpreso, pois no projeto agora do PLC 01/21 está se falando de 18,30% e a alíquota anterior, ou seja, em vigência é 16,30% e no parecer atuarial o atuário deixa descrito assim: “*Com relação às alíquotas de contribuição dos servidores e dos entes patronais a serem adotadas a previsão é de manutenção dos valores apresentados no item 7.2, tabela 8 desse parecer, até que se façam os ajustes à Emenda Constitucional 103/2019*”. E na tabela 08, do item 7.2 as alíquotas propostas são de 11% para os segurados ativos, 11% para os aposentados, 11% para os pensionistas e 16,30% para o ente. O que lhe chamou a atenção é: Por que foi feita a alteração da alíquota do servidor contrariando o parecer atuarial previsto? Disse que gostaria de solicitar esclarecimentos junto ao IMP, sobre o motivo de ter tomado a medida apenas em relação ao servidor, sendo que as mudanças das alíquotas deveriam estar sendo feitas agora, apesar de transcritas as alíquotas do servidor já aprovadas em uma Lei de julho do ano passado, que teve 90 (noventa) dias de prazo para valer para nós servidores, mas houve essa antecipação dessa Lei, e não agora quando estamos rediscutindo o projeto. **Leandro sugeriu chamar alguém do IMP para falar ao grupo sobre o assunto relacionado às alíquotas.** Disse que se lembra que tinha uma portaria da Secretaria que fixava um limite para aprovação dos projetos de Lei, não sabe se seria essa a de alteração das alíquotas. Geraldo disse que até então só aumentou para o servidor porque o município paga os 16,30% e Leandro lembrou que o município paga mais do que isso. E Geraldo comparou a Lei 5010/15 com o Decreto 7238/20 e disse que não tem escrito o valor do repasse que a prefeitura faz para o IMP agora, para poder calcular essa porcentagem que está sendo passada nesses aportes. Disse ainda que em 2015 o aporte previsto para 2020 era de R\$ 381.742,48 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) para a prefeitura, R\$ 54.962,78 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) para o SAAE e R\$ 6.507,63 (seis mil, quinhentos e sete reais e sessenta e três centavos) para a Câmara e agora para 2021 o aporte passou para R\$ 137.133,41 (cento e trinta e sete mil, cento e trinta e três reais e quarenta e um centavos para a prefeitura, R\$ 17.815, 07 (dezessete mil, oitocentos e quinze reais e sete centavos) para o SAAE e R\$ 2.234,32 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) para a Câmara. Leandro disse que esses valores estão estranhos porque em 2015 pagava menos e ele acha que esse valor era anual e esse decreto de 2020 é mensal e disse ainda que ele era secretário de finanças na época e não pagava esse valor mensal. Leandro pediu que a contadora do município, Vaneida, levantasse esses valores de 2015 para ele. Wandick pegou o Decreto 7.238/20 e disse que esse valor era mensal e disse ainda que como Leandro falou, em reunião passada, que o aporte iria dobrar para 2023/2024, segundo estudo atuarial de 2020, valendo para 2021 até o próximo ano vai para R\$ 3.700,000,00 (três milhões e setecentos mil reais). Leandro disse que existe uma Norma da Secretaria de Previdência que o ente tem que aportar pelo menos 6% do valor do deficit sob pena de não ter CRP. Kelly disse que o valor do aporte entra como gasto de

peçoal. E Leandro explicou que o aporte entra como dívida, se fosse alíquota suplementar que entraria com gasto de peçoal. Disse também que o deficit atuarial pode ser equacionado ou por aporte ou por alíquota suplementar, só que se for por alíquota suplementar entra no gasto de peçoal e acaba prejudicando o próprio servidor. Wandick disse que para equacionar o deficit atuarial estabelecido no estudo de 2020 seriam R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), a prefeitura teria que bancar esse dinheiro em caixa e entregar ao IMP, mas como ela não tem o deficit é feito por aportes mensais, pega-se esse valor e traduz em 35 (trinta e cinco) anos que é o prazo máximo estabelecido pelo Ministério. Dentro desse deficit verificado o município tem essa linha de deficit com o IMP, que é o crédito nosso lá e muitas vezes o que se projeta em cima do deficit atuarial é menor do que o município faz de aporte de empréstimos em bancos oficiais, diferente do que a gente tem estabelecido. E acredita que o deficit atuarial representa um custo menor para o município que alguns empréstimos que são feitos para outras condições, atendendo cada uma a sua disposição legal. E para equacionar o deficit o município pode até entregar patrimônio para o RPPS para reduzir esse deficit. Leandro disse que tem que tomar cuidado com o patrimônio que recebe, pois o Ministério Público não permite que todo patrimônio seja vendido ou seja destinado a outros fins, pois as vezes não gera o rendimento necessário. Zélia voltou ao assunto do art. 36 e o comparou com a Lei 4.175/07 sobre as alíquotas e perguntou se não seria devido colocar, além da alíquota de 18,30%, o custo suplementar de 1,5%, pois havia sido suprimido esse custo suplementar de 1,5% no PLC, e se isso não seria um dos caminhos também para o equilíbrio atuarial e disse também que concordava plenamente com Wandick quando ele questionou sobre a antecipação da cobrança das alíquotas para os servidores, estabelecido em Lei no ano passado. Após uma breve pesquisa, Wandick disse que na época a alíquota patronal passou para 15,89%, que é a soma dos 14,39% mais 1,5% e naquele momento foi estabelecido um custo suplementar já embutido no plano de custeio que era outra legislação que permitia embutir esse valor e estava incluso os 2% da taxa administrativa. Disse que quando o atuário faz o plano de custeio ele define a alíquota patronal, alíquota suplementar, se existe, e os 2% da taxa administrativa e quem paga o custeio administrativo do IMP, com salário, com internet, com aluguel e todas as despesas que ele precisa gerir são os patrocinadores: município, Câmara e SAAE. Informou que isso está no estudo atuarial de 2006. Wandick pediu para todos acessarem os estudos atuariais para se familiarizarem, disse que seria muito interessante para todos. Disse que estava no site do IMP, dentro de colegiados, servidores do IMP e dentro de Comitê de investimentos e atuárias, disse que encontrou por acaso e que inclusive havia reclamado sobre isso no IMP, disse que tinha que ter uma aba exclusiva para estudo atuarial. Zélia perguntou quando passou as alíquotas do ente para 16,30%. Wandick disse que foi em uma avaliação atuarial em 2010. Leandro disse, também, que outra coisa que impacta nesses estudos atuariais é a base cadastral do município, pois o município ficou um bom tempo sem fazer a atualização cadastral dos servidores e em relação as alíquotas se fizermos um estudo percebemos que a alíquota do ente vem subindo ao longo desses anos. Zélia discordou, disse

que a alíquota do ente passou de 15,89% em 2007 para 16,30% em 2010 e não subiu ao longo dos anos, mantém o mesmo percentual ainda e que agora a proposta era passar para 18,30% e que a média do aumento não foi a mesma aplicada para os servidores. Leandro disse que a própria Emenda Constitucional, salvo engano, trouxe que a alíquota do servidor tinha que ser 14%, inclusive foi a proposta inicial ano passado. Mas após uma discussão com o legislativo foi feita de forma escalonada. Wandick disse que é 14% para os municípios que têm déficit a ser equacionado. O Estado fez de forma progressiva. Leandro disse que achou mais justo ser feito de forma escalonada. Elaine leu o artigo 11 da Emenda Constitucional 103 que fala sobre 14% para as alíquotas dos servidores. Zélia disse que o parágrafo 1º do artigo citado trazia o escalonamento de forma muito mais justa e satisfatória que o da Lei 162/20 do município que inclusive está maior que o da Emenda Constitucional 103. Leandro questionou ao Wandick se mesmo havendo déficit o município poderia fazer reduções de alíquotas. Wandick disse que a União tinha 8 (oito) alíquotas começando com 7,5%. Wandick fez a proposta de em três momentos distintos termos uma conversa com os atuários da: Câmara, do SINDSERV e do IMP, que pudéssemos ter um momento de discussão com cada um deles, para esclarecimento de alguns pontos e chegar a forma justa para o estudo desses dois artigos: 36 e 37 do PLC 01/21. Desta forma, **por unanimidade, decidiu-se discutir as alíquotas e valores dos artigos 36 e 37 do PLC 01/21 posteriormente com os atuários. E definiu ainda que na próxima reunião, a discussão começaria a partir do §1º do artigo 37 do PLC 01/21.** Leandro disse que a Vaneida trouxe informações sobre o aporte de 2015, do qual foi pago em 2016 um quantum de R\$73.369,40 (setenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), sendo R\$6.114,00 (seis mil, cento e quatorze reais) por mês em 2016. Apresentou ainda, o valor para pagar em 2021 de aporte, do qual só a prefeitura, será R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais). Geraldo disse que estava sentindo falta da discussão dos demais colegas do grupo, disse que ele e Zélia estavam estudando bastante e que o tempo deles era muito curto para os estudos e que fica parecendo que só eles estão criticando, mas que queremos compreender e modificar o que for possível. Leandro disse que às vezes tem um pouco mais de conhecimento sobre o assunto, mas que também foi a custo de muito estudo e às vezes tem outro ponto de vista, mas ninguém é dono da razão. Geraldo perguntou ainda onde ele encontraria essas informações sobre os pagamentos da prefeitura ao IMP, e Bruna respondeu que no Portal da Transparência encontraria essa informação. Geraldo disse achar muito confuso, então Leandro sugeriu de Bruna, por estar dentro da Controladoria, mandar o link direto de onde acharia essas informações no grupo de whatsapp deste grupo de trabalho. Zélia disse que concorda com as colocações e pensa que quando em uma votação tiver mais membros que não estão se sentindo seguros para votar, pois necessitam mais informações e não estão convencidos a votação deveria ser suspensa e retomar a votação na reunião seguinte para dar oportunidade aos membros de fazer novos apontamentos. Leandro disse que se tiver menos pessoas com insegurança e a maioria tem segurança para votar então não vê motivos para suspender, até mesmo por causa do tempo. Wandick disse que

concorda que se a maioria tiver formado uma opinião balizada e legítima para aprovar os dispositivos a gente segue adiante, senão a gente dá uma interrupção nesse ponto e retoma na reunião seguinte. Zélia disse que concordava, mas que tem que ter o cuidado de não votar com a maioria, pois ocorre de a pessoa não ter segurança então vai com a maioria, e ter isso não é embasamento legítimo para votar, e votar com a maioria a pessoa não está ciente do que está fazendo. Leandro disse que concorda e por isso tem feito a votação nominal, que as pessoas não podem votar com quem está ganhando têm que ter consciência do voto. Encerrando a reunião, devido ao horário, em que leu-se e discutiu-se os artigos 34 a 36 do PLC 01/21, Leandro abriu espaço para demais considerações e como ninguém de pronunciou, encerrou a reunião do dia vinte de maio de dois mil e vinte e um, às quinze horas e trinta minutos, da qual eu, Bruna Nogueira Gontijo, secretária, lavrei a presente ata e após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Itaúna, vinte de maio de dois mil e vinte e um.

Leandro Nogueira de Souza
Presidente

Elaine Marra de Sousa
Boaventura
Membro

Wandick Robson Pincer
Membro

Bruna Nogueira Gontijo
Secretária

Elde Magalhães da Silva
Membro

Natália de Andrade Monteiro
Membro

Aláiza Aline de Queiroz
Andrade
Membro

Geraldo Fernandes Fonte
Boa
Membro

Doraci Pereira Lima
Membro

Ednéia Sotero da Silva Alves
Membro

Jesse James Alcântara
Chaves
Membro

Kelly Cristina Mendes
Membro

Zélia Maria Antunes de
Assis
Membro

Antônio de Moraes Lopes
Júnior
Membro

Kenderson de Souza Amaral
Membro

Eugênia Pereira da Silva
Membro

Mônica Aparecida Santos
Membro

Caio Henrique Peixoto
Antunes
Membro